



Faculdade de Jussara - FAJ
Curso de Direito

FERNANDA CRISTINA FERREIRA MONTEIRO ALVES

INTERFACES ENTRE O DIREITO, A EDUCAÇÃO E A DIGNIDADE HUMANA:
um estudo sobre o preconceito na inclusão do deficiente no âmbito escolar

Jussara
2013



Faculdade de Jussara - FAJ
Curso de Direito

FERNANDA CRISTINA FERREIRA MONTEIRO ALVES

**INTERFACES ENTRE O DIREITO, A EDUCAÇÃO E A DIGNIDADE HUMANA:
um estudo sobre o preconceito na inclusão do deficiente no âmbito escolar**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara,
como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob
orientação da Professora Gloriete Marques Alves Hilário

Jussara
2013

FERNANDA CRISTINA FERREIRA MONTEIRO ALVES

**INTERFACES ENTRE O DIREITO, A EDUCAÇÃO E A DIGNIDADE HUMANA:
um estudo sobre o preconceito na inclusão do deficiente no âmbito escolar**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade
de Jussara, como requisito para a obtenção do título de
Bacharel em Direito

A candidata foi considerada _____
pela banca examinadora.

Gloriete Marques Alves Hilário
Orientadora

Gilsiane Alves Dias
Membro da banca

Ana Júlia Rodrigues do Nascimento
Membro da banca

Dedico este trabalho à Deus, por tudo...
ao meu esposo, pelo apoio, dedicação, por não me deixar desistir e por suas palavras sábias de
motivação... aos meus pais pela compreensão quando precisava estar ausente.

AGRADECIMENTOS

À Deus por me capacitar para que eu pudesse cumprir este objetivo.

Aos meus pais, pela educação e apoio quando muito precisei.

Ao meu amado esposo, Jefferson Alves Batista, que não mediu esforços para garantir mais uma etapa no meu conhecimento, dotando-me de incentivos e mostrando-me os melhores caminhos. Foi você, "Mozão", quem na maioria das vezes parou tudo para me orientar e não me deixar desistir.

Aos meus professores como um todo, principalmente a professora Gloriete e Gilsiane pela orientação satisfatória e apoio fundamentais para a conclusão deste trabalho.

Enfim, a todos que tiveram paciência e respeito pelas minhas inúmeras ausências.

"A força não provém da capacidade física e sim de uma vontade indomável."
(Mahatma)

RESUMO

O presente trabalho consiste em apresentar o Direito, a Educação e a Dignidade Humana da pessoa com deficiência visual como forma de proporcionar a inclusão de estudantes cegos no âmbito escolar; verificar e conhecer como sentem-se os alunos cegos e os videntes; qual a desenvoltura do professor na sala de aula; como são desenvolvidos os recursos e as estratégias da instituição de ensino e ainda, qual o suporte oferecido pelo Estado. Este trabalho tem o objetivo de descrever o Direito em sua aplicação do princípio constitucional; a Educação na concretização legal das políticas públicas; e a Dignidade Humana como forma de confrontar a legislação aplicável a realidade fática de nossa sociedade. Pensar um estado de direito onde todos possam estar em situações equivalentes; verificar a legalidade em relação ao princípio da isonomia, aos direitos sociais e as consequências jurídicas quanto a discriminação social; avaliar a capacitação do professor no ensino superior; analisar sobre o artigo 3º da Constituição Federal o qual se objetiva na redução das desigualdades sociais e a promoção do bem comum, livre de qualquer forma de discriminação. A metodologia de abordagem realizada foi a pesquisa exploratória e descritiva com os procedimentos da pesquisa bibliográfica. As fontes de pesquisas utilizadas foram, a Constituição Federal, decretos, leis, convenções, dentre outras como pesquisas bibliográficas de livros e artigos periódicos, revistas e monografias relacionados ao tema proposto. Chegou-se a conclusão que a inclusão social sem preconceitos torna o deficiente visual mais amado fazendo uma sociedade melhor.

Palavras-chave: Direito. Educação. Dignidade Humana. Deficiência Visual.

ABSTRACT

This paper is to present the Law, Education and Human Dignity of the visually impaired person as a way to provide for the inclusion of blind students in the school; verify and know how they feel blind students and seers, which ease the teacher in the classroom, how resources are developed and strategies of the institution and also what the support offered by the state. This paper aims to describe the law in its application of the constitutional principle; Education in achieving the statutory public policy, and human dignity in order to confront the law applicable to the factual reality of our society. Think of a state of law where everyone can be in similar situations; verify the legality in relation to the principle of equality, social rights and legal consequences as social discrimination; evaluate the training of the teacher in higher education analyze on Article 3 of Constitution which is aimed at reducing social inequalities and the promotion of the common good, free from any form of discrimination. The methodology of approach was exploratory and descriptive with the procedures of the research literature. The research sources were used, the Federal Constitution, decrees, laws, conventions, among others as literature searches of books and journal articles, monographs and journals related to the theme. It is concluded that social inclusion without preconceptions makes the visually impaired more loved making a better society.

Key words: Right. Education. Human Dignity. Visual Impairment.

LISTA DE ABREVIATURAS

DV - Deficiente Visual

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INEP - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

OMS - Organização Mundial de Saúde

ONU - Organizações das Nações Unidas

PNE - Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais

PPDVs - Pessoas Portadoras de Deficiência Visual

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1	12
CONHECENDO OS LIMITES ATRAVÉS DO TATO	12
1. NOÇÕES GERAIS	12
1.1. CONCEITO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	13
1.2. CAUSA DA DEFICIÊNCIA VISUAL	13
1.3. ORIGEM HISTÓRICA	15
1.4. DA ESCRITA BRAILLE	17
1.5. ESTÁGIOS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	18
CAPÍTULO 2	19
RESPONSABILIDADE COLETIVA.....	19
2. A BUSCA POR UM RESULTADO SATISFATÓRIO ENTRE O IGUAL E O DIFERENTE	19
2.1. O PAPEL DA ESCOLA.....	20
2.2. DESENVOLVIMENTO COGNITIVO DA CRIANÇA.....	21
2.3. LEGISLAÇÃO QUE AMPARA O DEFICIENTE.....	23
2.4. DA LUTA DOS DEFICIENTES VISUAIS.....	27
2.5. DO CONVÍVIO COM OS DEMAIS EM IGUALDADE SOCIAL	28
CAPÍTULO 3	30
INCLUSÃO GARANTISTA CONTEMPORÂNEA.....	30
3. DA DISCRIMINAÇÃO SOCIAL	31
3.1. DO PRECONCEITO	34
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS	39

INTRODUÇÃO

O presente trabalho científico visa apresentar o Direito, a Educação e a Dignidade Humana da pessoa com deficiência visual como forma de proporcionar a inclusão de estudantes cegos no âmbito escolar, quebrando paradigmas e preconceitos dos quais na pré-história eram sinônimo de abandono e muitas vezes de homicídio cuja condenação era o simples estado de deficiência.

Segundo pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), aproximadamente quinhentos e trinta mil pessoas são totalmente incapazes de enxergar, isto leva as autoridades governamentais e a sociedade como um todo a se preocuparem.

São várias as causas que levam a deficiência visual e grande parte delas levam a perda total da visão. Relatos de algumas pessoas objetivam demonstrar como é o processo de ensino aprendizagem desde tempos remotos até a modernidade, dos aspectos que envolvem a dignidade humana e como tal inclusão assegura o direito constitucional de igualdade entre os indivíduos.

Para se garantir a efetividade democrática e a total aplicação do corolário legal, é fundamental, na sociedade atual, que hajam procedimentos que definam melhores os padrões de eficiência do possuidor de deficiência visual na coletividade, para que não seja o indivíduo definido somente pela sua capacidade de laborar, mas sim, como agente que possui deveres e também direitos nesta sociedade.

Neste diapasão o Estado que constitucionalmente deve se vestir de mecanismos garantistas tem o dever/poder de agir em prol da minoria.

Com a elucidação de pontos cruciais na sociedade contemporânea, direitos e deveres das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE), têm sido cada vez mais respeitados em razão de princípios que versam sobre a dignidade da pessoa humana.

Um dos fatores mais apontados pelos estudiosos é que há fases importantes na vida das pessoas, conhecidas por etapas pré-operacionais e operacionais, a qual, o contato de uma pessoa com outras auxilia no desenvolvimento, principalmente sensorial e motor. Estas

etapas são analisadas desde os primeiros dias de vida da criança que inicia o desenvolvimento às percepções sensoriais e motores até os 12 anos onde ela já se torna capaz de raciocinar logicamente.

Para um melhor desenvolvimento da pessoa com deficiente visual, é de suma importância que este trabalho abarque e somem o conhecimento quanto a escola e sociedade agindo diretamente na cultura que promova políticas envolvendo a integração social acrescentando uma aceitação prematura da sociedade.

A concretude da questão em estudo, aliada às políticas públicas visa confrontar a legislação aplicável a realidade e o objeto cotidiano na sociedade. Focar-se-á na legislação aplicável à espécie do deficiente visual, com foco no princípio da isonomia, nos direitos sociais e nas consequências jurídicas quanto à discriminação social.

Outro fator que tem ponto de destaque nesta obra é capacitar para que se possa avaliar o educador no ensino superior, tendentes a descrever as possibilidades e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos órgãos públicos e não públicos em relação aos sistemas educativos desta classe, com foco nos cegos.

CAPÍTULO 1

CONHECENDO OS LIMITES ATRAVÉS DO TATO

1. NOÇÕES GERAIS

A Educação e a Dignidade Humana da pessoa com deficiência visual como forma de proporcionar a inclusão de estudantes cegos ao âmbito escolar, tem por objetivo conhecer e pesquisar esta realidade.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pesquisas realizadas no Censo 2010 demonstraram que 45,6 milhões de brasileiros apresentaram algum tipo de incapacidade ou deficiência. Destes, aproximadamente 3,5% dos casos declarados, sofrem de deficiência visual. Sendo que das 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, 528.624 são incapazes de enxergar; 6.056.654 possuem grande dificuldade permanente de enxergar. Segue abaixo tabela de percentual demonstrada por região, conforme explana a fundação Dorina Nowill para Cegos:

Deficientes visuais por região	Total	% população local
Norte	574.823	3,6
Nordeste	2.192.455	4,1
Sudeste	2.508.587	3,1
Sul	866.086	3,2
Centro-Oeste	443.357	3,2

A proposta inicial visa conhecer o Direito em sua aplicação quanto ao princípio constitucional; a Educação na concretização legal das políticas públicas e a Dignidade Humana como forma de confrontar a legislação aplicável a realidade fática de nossa sociedade, e como tal inclusão assegura o direito constitucional de igualdade entre os indivíduos.

1.1. CONCEITO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

O decreto-lei nº 3.298/99, em seu artigo 3º, conceitua deficiência de três formas:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Vieira (1999, p. 56) afirma que "pessoas portadora de deficiência é aquela que apresenta um estado congênito ou adquirido, persistente ou de longa duração, que a impede de se exprimir ou agir como as outras. A presença da anomalia (ou da lesão) não é suficiente para defini-la".

Portador de deficiência é toda pessoa que apresenta restrição, perda ou anomalia de função, permanente ou transitória, congênito ou adquirido que limite a capacidade ou gere incapacidade ao se exprimir ou agir como os outros seres humanos. A perda ou anomalia de função se dá de forma física, mental ou sensorial.

1.2. CAUSA DA DEFICIÊNCIA VISUAL

Considera-se deficiente visual (DV) o indivíduo cego ou de visão subnormal. A Organização Mundial de Saúde (OMS) registrou sessenta e seis definições de cegueira, das

quais se classificam em vários graus, não significando que o indivíduo tenha total incapacidade para ver, mais a incapacidade para devidos exercícios rotineiros.

- Cegueira parcial (legal ou profissional) - onde o indivíduo é capaz de identificar a direção de onde provém a luz, têm percepção da luminosidade, percebem vultos e muitos são capazes de contar dedos a curta distância;
- Cegueira total (amaurose) - é aquela conhecida pelos oftalmologistas como visão zero, ou seja, a perda completa da visão.
- Visão subnormal - é aquele que possui acuidade visual de 6/60 e 18/60 na escala métrica ou campo de visão entre 20° e 50°.

Além dos graus explicitados acima a deficiência visual pode ser proveniente algumas causas na fase adulta, dentre elas estão o glaucoma¹, a retinopatia diabética², a atrofia do nervo ótico³, retinose pigmentar⁴ e degeneração macular relacionada à idade⁵; enquanto que em crianças as principais são retinopatia da prematuridade⁶, toxoplasmose ocular congênita⁷, e glaucoma congênito⁸.

O indivíduo cego pode ter visão corrigida do melhor dos olhos de 20/200 ou menos, isto é, enxerga 6 metros, enquanto, uma pessoa de visão normal enxerga até 60 metros.

A cegueira, ou perda total da visão, tanto pode ser adquirida, quanto pode advir do nascimento. Quando a pessoa nasce com a visão e com o tempo a perde, fica mais fácil se adaptar, motivo pelo qual, já tem noção de proporções, detalhes, imagens, objetos, luzes,

¹ Perda de células da retina responsáveis por enviar os impulsos nervosos ao cérebro.

² Causada por problemas que se desenvolvem quando a retina é lesionada pelos níveis elevados de açúcar no sangue. Quando a retina se lesiona, ela não pode enviar as mensagens para o cérebro efetivamente, e o processo de enxergar não ocorre.

³ Resulta de uma lesão no nervo óptico causada, principalmente, por uma pressão intraocular inadequada.

⁴ Causada pela distrofia dos cones e bastonetes, as células especiais da retina responsáveis por transformar a luz visível em impulso nervoso que é levado até o cérebro. Caracteriza-se pela perda de visão noturna, perda do campo visual e da visão central.

⁵ Ocorre após os cinquenta anos de idade de um indivíduo devido a degeneração de uma pequena área localizada na porção central da retina, que contém a maior densidade de fotorreceptores e é responsável pela percepção de detalhes.

⁶ Causada pela imaturidade da retina, em decorrência de parto prematuro ou de excesso de oxigênio na incubadora.

⁷ Causada por uma doença transmitida pelo parasita *toxoplasma gondii* que se aloja na retina e provoca lesões recorrentes.

⁸ A causa pode ser hereditário ou por infecções.

dentre outros. Porém, quando uma pessoa nunca enxergou é impossível ter ou formar uma ideia ou lembranças visuais.

1.3. ORIGEM HISTÓRICA

No período Pré-histórico, há relatos de que as tribos reconheciam que a deficiência tornava o indivíduo inferior, de maneira que essas pessoas eram mortas ou abandonadas em lugares de riscos, muitas vezes consideradas subumanas; diziam ainda, que haviam recebido castigo divino, por isso, eram possuídas por espíritos malignos e que não podiam manter uma relação com os outros integrantes das tribos, tomando como solução a exclusão dos mesmos.

Somente no Império Romano, nasce o Cristianismo, o qual prega amor, caridade e o combate a eliminação dos filhos nascidos com deficiência. Com isto, como os judeus associavam a cegueira ao pecado o comportamento da sociedade passou por várias transformações após a disseminação da passagem onde Jesus explica aos seus discípulos sobre a questão da cegueira.

1 Caminhando Jesus, viu um homem cego de nascença.

2 E os seus discípulos perguntaram: Mestre, quem pecou, este ou seus pais, para que nascesse cego?

3 Respondeu-lhe Jesus: Nem ele pecou, nem seus pais; mas foi para que se manifestem nele as obras de Deus.

4 É necessário que façamos as obras daquele que me enviou, enquanto é dia; a noite vem, quando ninguém pode trabalhar.

5 Enquanto estou no mundo, sou a luz do mundo.

6 Dito isso, cuspiu na terra e, tendo feito lodo com a saliva, aplicou-o aos olhos do cego,

7 dizendo-lhe: Vai, lava-te no tanque de Siloé (que quer dizer Enviado). Ele foi, lavou-se e voltou vendo. (BÍBLIA SAGRADA, JOÃO, capítulo 9, p. 1501, 1502).

Com a divulgação desta passagem pelos cristãos, muitas tribos/sociedade que abandonavam e até matavam pessoas com deficiência, passaram a tê-las como pessoas íntegras, filhas de Deus que também careciam de cuidados e atenção.

Ao longo da evolução histórica da humanidade, estas pessoas que eram afastadas do convívio social, por serem diferentes e causarem medo; se enquadravam em novos conceitos, onde, a visão de homem-pecador foi substituída por termos científicos e estudos no campo da medicina. O foco nesta época estava sendo tirado de pessoas amaldiçoadas para pessoas doentes, as quais, também eram excluídas do convívio familiar e da sociedade. Mais tarde, este foco se direciona para o âmbito da educação, surgindo daí as primeiras escolas especiais e centros de reabilitação com a inclusão social, a acessibilidade, a profissionalização, etc.

Franco e Dias (2005, apud MACIEL, 2010, p. 21) afirma que "com o fortalecimento do Cristianismo, a pessoa humana elevou-se à categoria de valor absoluto e todos os homens, sem exceção, passaram a ser considerados filhos de Deus".

A partir de então, a exclusão absoluta das pessoas com deficiência, começou a ser observada do ponto de vista em que o necessário seria incluir e não excluir.

Esta inclusão se deu no Brasil, na década de 1970, início de 1980 quando no ensino-aprendizagem tentavam de forma individualizada se fazer incluir.

Para o Jusfilósofo, Hans Kelsen, em sua obra Teoria Pura do Direito (1999, p. 99):

A igualdade dos indivíduos sujeitos à ordem jurídica, garantida pela Constituição, não significa que aqueles devam ser tratados por forma igual nas normas legisladas com fundamento na Constituição, especialmente nas leis. Não pode ser uma tal igualdade aquela que se tem em vista, pois seria absurdo impor os mesmos deveres e conferir os mesmos direitos a todos os indivíduos sem fazer quaisquer distinções, por exemplo, entre crianças e adultos, sãos de espírito e doentes mentais, homens e mulheres.

O Estado tendente a buscar soluções igualitárias para os seus não consegue cumprir todos os imperativos constitucionais, uma vez que faltam recursos financeiros e humanos para aplicar com eficiência absoluta às minorias sociais positivadas na Carta Magna.

Observa-se a crescente evolução a cerca da aceitação/inclusão das minorias sociais, também chamadas, pessoas diferentes onde seus direitos e capacidades são respeitados e reconhecidos cada dia mais.

1.4. DA ESCRITA BRAILLE

Louis Braille, sentia-se coberto pelo esquecimento de tudo e de todos, porém, não se exauria em buscar uma maneira de se incluir na sociedade; quebrando barreiras e paradigmas alavancadas por diferenças que a vida lhe deu de surpresa.

Em sua história de vida, após perder a visão, lutou para encontrar um sistema de leitura para cegos, nestas buscas constantes com muita dificuldade disse a seu pai:

As pessoas cegas são as mais isoladas do mundo. Eu posso descrever um pássaro distinguindo-o de outro pelo som. Eu posso conhecer a porta de uma casa sentindo-a com a minha mão. Mas há inúmeras coisas que eu não posso ouvir nem sentir. Somente os livros podem libertar os cegos. Mas não há livros para lermos. (BRAILLE apud ALMEIDA; PAULA, 2008, p. 2).

Apesar de se sentir isolado pela sociedade, Louis Braille foi um homem que lutou por seus objetivos, para ajudar a si e ao próximo, com a mesma deficiência para uma colocação no mundo, em detrimento do trabalho, educação, esporte, lazer.

Braille, diante de tantas procuras, certo dia ouviu falar da Escrita da Noite (night-writing), utilizada pelo capitão do exército francês, Charles Barbier, um sistema de traços e pontos, inscrito em relevo formado por um conjunto de seis pontos, permitindo 63 (sessenta e três) combinações, construídos no papel e aperfeiçoado por Louis Braille (anexo 1 e 2).

Sistema esse que lhe deixou muito ansioso e feliz. Foi neste dia que finalmente descobriu a resposta para o problema do cego, e disse: "agora o cego pode ser livre".

A base de uma aprendizagem eficaz, uma vida escolar bem sucedida e ótimas relações sociais são demonstradas pelo suporte recebido na educação infantil.

São os seis primeiros anos de uma criança que marcam o seu desenvolvimento, surge, entretanto, para isso, a necessidade de um bom acompanhamento no desenvolvimento da linguagem, habilidades motoras, adaptativas e aspectos sócio-emocionais.

1.5. ESTÁGIOS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

O epistemólogo, Jean Piaget (1896-1980, apud, Terra) conhecido como o mais importante pensador do século XX, discorre sob o período sensório-motor, de 0 a 2 anos, a criança baseia-se exclusivamente em percepções sensoriais e em esquemas motores para resolver seus problemas que são essencialmente práticos, sendo observado que nesta etapa a criança não possui pensamentos. São construídos a partir de reflexos inatos usados pelo bebê para lidar com o ambiente, é neste período que a noção de espaço, tempo e causalidade começam a ser construídas possibilitando a criança novas formas de ação prática para lidar com o meio.

Etapa pré-operacional é marcada pelo aparecimento da linguagem oral para a criança construir esquemas de ação interiorizados, isso surge por volta dos 2 anos, chamado de esquemas representativos ou simbólicos. O pensamento pré-operatório recebe o nome de pensamento egocêntrico que é um pensamento não flexível e tem como centro de referência a própria criança, também se caracteriza pelo animismo que é a atribuição de sentimentos e atenções as coisas e aos animais, a percepção imediata em que a criança tem dificuldades em considerar iguais duas filas compostas com o mesmo número de elementos, porém dispostos em distâncias diferentes.

As ações no período pré-operatório embora internalizadas, não são ainda reversíveis, a criança ainda não é capaz de perceber que é possível retornar mentalmente ao ponto de partida.

Na etapa operatório-concreta, é por volta dos 7 anos de idade que o pensamento lógico e objetivo adquire preponderância; ao longo dela as ações interiorizadas vão se tornando cada vez mais reversíveis, móveis e flexíveis, o pensamento torna-se menos egocêntrico e a criança é capaz de construir um conhecimento mais compatível com o mundo que a rodeia, o real e o fantástico, não mais se misturarão em sua percepção.

Na etapa operatória formal, sua característica reside no fato de que o pensamento se torna livre das limitações da realidade concreta, nesta etapa, a partir dos 12 anos, a criança se torna capaz de raciocinar logicamente, permitindo ao adolescente pensar e trabalhar não só com a realidade concreta, mas também com a realidade possível.

CAPÍTULO 2

RESPONSABILIDADE COLETIVA

2. A BUSCA POR UM RESULTADO SATISFATÓRIO ENTRE O IGUAL E O DIFERENTE

Conforme analisado em tempos passados, ser diferente, significa fora do comum, divergente, estranho, incomum, desigual, porém, a inclusão escolar surgiu para mudar o significado, fazendo o diferente se sentir igual, equivalente, uniforme ou no mesmo nível.

As Pessoas Portadoras de Deficiência Visual (PPDVs) sentem-se discriminadas e rotuladas pela sociedade, entretanto, muitos as tratam como objetos da ação e da piedade social.

Historicamente as PPDVs são vítimas de estereótipos e discriminações, rotuladas como desviantes do que se considera o padrão de normalidade dos seres humanos. Conforme Ventura (2001), expressões como “tão bonitinho e cego”, “pobrezinho coitado” e “coitado do ceguinho” mal disfarçam o sentimento de superioridade, mesmo que involuntária, de quem as pronuncia. Conseqüentemente, essas pessoas vêm sendo tratadas como “objetos da ação e da piedade sociais”. (PINHEIRO apud BRUMER; PAVEI; MOCELIN, 2004, p. 8).

Ventura (2001) alerta quanto ao sentido de superioridade demonstrada de forma obscura pelas pessoas que não sabem se comportar diante de um deficiente visual, deixando escapar expressões que visam reduzir o deficiente visual (DV), isto é, atitudes e palavras de preconceito e a discriminação. Para ele o preconceito e a discriminação não se corrigem somente pelo bom comportamento da linguagem, tratando os deficientes visuais (DV) como objetos de ação e piedade social.

2.1. O PAPEL DA ESCOLA

Sabe-se que a escola é a principal responsável pelo desenvolvimento social de uma criança, apesar de outras instituições terem um papel muito importante.

Para uma pessoa que nasce com algum tipo de deficiência, é de suma importância o relacionamento com as outras ditas "normais", até mesmo para quebras de preconceitos e paradigmas.

O Estado deve assumir a responsabilidade da educação, antes mesmo de oferecer “educação para todos” com dotação de recursos, promover a incorporação das tecnologias da informação, além de investir na melhoria da formação dos docentes.

Os conceitos quanto a terminologia lingüística usada para inserir o deficiente físico, vem sofrendo alterações no decorrer dos tempos, assim em 1978 falava-se em integração, hoje em inclusão.

A integração é o movimento que parte da pessoa com deficiência tentando incluir-se na sociedade à procura de oportunidades. Enquanto que a inclusão é a forma que o Estado busca para a sociedade receber as pessoas com deficiência e dar a tais as oportunidades que os demais possuem, fazendo valer do princípio da isonomia.

Ouvi-se falar que na época da integração, a deficiência vinha antes que a pessoa, e que após a convenção da Organizações das Nações Unidas (ONU), colocaram as pessoas em primeiro lugar.

Quando uma exceção vira regra, as pessoas têm a visão de que aquilo não é mais uma exceção e sim algo natural, ou seja, quando um vidente observa uma pessoa cega, ele a imagina anormal, porém, se este anglo é visto do outro lado, os anormais são os videntes.

A inclusão social não é algo que deve ser trabalhado do ponto em que se depara com ela em diante, mas estudar-se-á o caso, pelo qual, se pensa em inclusão para que não se tenha ideia de exclusão social.

Cristina Teixeira (2005, p. 9) discorre que a inclusão educativa minimiza as discriminações e preconceitos relacionados às diferenças sociais de gêneros, étnicas e culturais, dos incapacitados e diferenças que podem se converter em causas da exclusão.

Isto posto, conseqüentemente reduz os problemas causados pela exclusão através de medidas compensatórias. Para ela o fenômeno da exclusão relaciona-se as palavras de Durkheim (2001, apud TEIXEIRA, 2005, p. 9):

[...]

a educação promove a integração social, respondendo “...antes de mais nada às necessidades sociais”. No caso da educação escolar, controlada pelo Estado, ela seria capaz de conduzir a formação intelectual e moral do cidadão colocando-o “...em harmonia com o meio no qual deverá viver”.

A educação escolar é a principal responsável pela inclusão social, palco de discussão a nível de políticas educacionais e de desenvolvimento, realizada por organizações da sociedade civil, como instrumento importante no processo da promoção do desenvolvimento socioeconômico e na formação cultural necessária às exigências da sociedade contemporânea.

2.2. DESENVOLVIMENTO COGNITIVO DA CRIANÇA

O desenvolvimento cognitivo da criança ocorre principalmente dentro do seio familiar. A instituição familiar é responsável pelo processo educacional tanto dos cegos como dos videntes. Este convívio é de suma importância para que não se sintam como um ser diferente, menosprezado, e passem a reconhecer a diversidade como algo natural.

A inclusão das crianças deficientes com as crianças ditas "normais" é necessário para a construção de modelos de comportamento e de relacionamento, entretanto, minimizando preconceitos e discriminações por parte dessa nova sociedade.

Os artigos 1º ao 4º da Constituição Federal de 1988, expõe os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, porém, será dada maior ênfase aos artigos 1º, 3º e 5º:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

[...]

A Constituição Federal (CF) em seu artigo 1º, inciso III, suscita sobre os direitos fundamentais equiparado ao princípio do direito à vida. Conhecido como fundamentos da República, engloba o princípio republicano e constitui-se em Estado Democrático de Direito, ou seja, além de ser um Estado de Direito, ainda, é regido pela Democracia.

Dentre os fundamentos da República estão a dignidade da pessoa humana, primordial para a pessoas portadoras de deficiência visual (PPDV) que necessita de cuidados maiores e mais próximos que os demais, do qual nasce todos os direitos fundamentais impondo que o ser humano deve ser tratado com dignidade, incentivo a educação, disponibilidade de material para estudo, adaptações em mobiliários e em passarelas, colocando-se em prática o direito de ir e vir e outros mais.

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamento da República, é alvo de esquecimento pelas políticas públicas; considera-se que pela falta de fiscalização, os deficientes são deixados pela sociedade.

O artigo 3º da CF/88 expõe os direitos de ir e vir sem preconceitos enfatizando a redução das desigualdades sociais, priorizando a inclusão social, por meio do Estado e dos órgãos fiscalizadores.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O artigo 3º da CF, trata sobre os objetivos da República, construir uma sociedade livre, justa e solidária, onde a justiça faça para cada um aquilo que lhe é de Direito, com solidariedade onde todos se auxiliem reciprocamente.

Garantir o desenvolvimento nacional como o desenvolvimento financeiro, social, educacional, econômico e cultural, reduzir as desigualdades sociais e acabar com a discriminação, para que assim promova o bem de todos. Contudo, essa norma constitucional não está produzindo seus efeitos, sendo conhecida como norma constitucional de eficácia limitada.

A regra da igualdade não consiste senão em quinhoeirar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. (RUI BARBOSA, 1999, p. 26).

Conforme mencionado anteriormente, o artigo 5º da Constituição Federal prevê quanto ao princípio da isonomia, onde as pessoas tem o direito ao tratamento de forma igualitária, sem qualquer distinção, fazendo com que a lei seja de aplicação uniforme.

Os princípios fundamentais constituem, garantem e asseguram o Direito da igualdade a cada indivíduo. Entretanto, Rui Barbosa defende sua regra a respeito da igualdade, sem inverter valores, atribuindo a todos o mesmo que a se equivalem.

2.3. LEGISLAÇÃO QUE AMPARA O DEFICIENTE

O Decreto Legislativo nº 186 de julho de 2008, aprovado pelo Presidente do Senado Federal, promulgou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme disposto no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, sendo que seus artigos se aplicam de forma imediata.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência proclama que toda pessoa faz jus a todos os direitos e liberdades fundamentais, bem como a necessidade de garantir que todas as pessoas com deficiência os exerçam plenamente, sem discriminação. Reconhecem a necessidade da interação tornando-as participantes até mesmo nas oportunidades como as demais, já que a deficiência é um conceito em evolução. (Decreto Legislativo, 186/08, letra b, e).

O Decreto Legislativo 186/08, artigo 1, prevê quanto a Convenção:

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e eqüitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. (DECRETO LEGISLATIVO 186/08, artigo 1).

Os Direitos Humanos é uma ferramenta a ser alçada na busca ao respeito pela diferença, a igualdade de oportunidades e a autonomia individual de modo que os indivíduos tenham a liberdade de suas próprias escolhas, tanto na formação acadêmica, quanto na capacitação profissional juntamente com todas as políticas públicas de inclusão que possam garantir a acessibilidade, como forma de dirimir as desigualdades de quem está à margem da sociedade.

O desenvolvimento pessoal e profissional do deficiência visual (DV) poderá se expandir, desde que a legislação venha realmente defender a inclusão social e os direitos humanos cabidos a eles, apresentando, assim, uma sociedade justa e igualitária para todos com ou sem deficiência.

É assegurado ao deficiente visual (DV) o exercício dos direitos individuais e sociais e sua efetiva integração social, considerando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem estar, dentre outros (Lei nº 7.853/89).

Assim como reza o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, são assegurados os direitos fundamentais de todos os indivíduos, em direitos e obrigações, sem distinção de qualquer natureza, isto é, devem receber tratamento uniforme.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

[...]

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

[...]

A conscientização dessas garantias Constitucionais devem prevalecer em todos os aspectos sociais, especialmente em relação a um deficiente visual (DV) no âmbito escolar, juntamente com pessoas que não possuem deficiência, embora possa ser percebido sentimentos de discriminações, desprezos, dó, críticas e preconceitos existentes, por grande parte das pessoas, porém, é responsabilidade de todos lutar pelo interesse social, político e legislativo dessas pessoas.

A Constituição Federal é um suporte garantista dos direitos sociais, portanto, desprezá-la é ceifar atos de democracia que a anos foram conquistando espaço entre seus desiguais. Notadamente, elencada nos preceitos fundamentais, o direito a profissionalização é uma vertente que tende a abraçar todos os cidadãos de forma indiscriminada, rechaçando os preconceitos arraigados no seio social.

As Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00 foram reguladas pelo Decreto nº 5.296/04, as quais tratam da acessibilidade. O artigo 5º deste decreto vem conceder atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, enquanto que o artigo 20 desta legislação, se preocupa com a ampliação para melhorar a acessibilidade, cobrando condições de acesso a ambientes, à informação, à documentação e à comunicação, revelando que direitos como saúde, educação, trabalho, dependem do direito de ir e vir.

Isto posto, a Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXI assegura a melhoria de condições sociais de pessoas diferentes ou não:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

[...]

Apesar da ociosidade das políticas públicas e da sociedade em torno da questão, não se pode dizer que nada está sendo feito.

A Lei nº 9.610/98, regula os direitos autorais e o art. 46, inciso I, alínea d, prevê a liberação, por parte das editoras, da reprodução de obras e demais publicações, editadas sem qualquer remuneração, desde que haja concordância dos autores, para que a reprodução seja feita mediante o Sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte e o material transcrito se destine, sem fim lucrativo, à leitura de pessoas cegas.

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

[...]

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e ao sistema de inclusão educacional, tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência ao sistema regular de ensino, a participação, a aprendizagem e a continuidade no ensino mais elevado.

Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - aprendizado ao longo de toda a vida;

III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e

VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se público-alvo da educação especial as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

[...]

Várias são as adaptações por parte do Estado, quanto as leis, normas e regras para que seja atribuída a inclusão social de deficientes. A educação é o campo mais trabalhado para essa inclusão.

A batalha existente com a finalidade de quebrar barreiras e obstáculos são constantes; barreiras estas que levam a preconceitos, provenientes de atitudes, palavras, gestos e até mesmo aos ambientes não adaptados. O Estado assegura a igualdade de direitos e liberdades fundamentais, o respeito entre as diferenças, o desenvolvimento pessoal e o exercício de valores básicos que todos tem.

2.4. A LUTA DOS DEFICIENTES VISUAIS

Apesar de existirem leis e incentivos, os cegos lutam para assegurarem reconhecimento quanto aos seus direitos básicos, como a profissionalização, cultura, esporte, lazer, saúde, inclusão social, etc.. Estudam, trabalham, fazem de tudo para se incluir, porém, mediante uma sociedade de preconceitos são vistos como pessoas incapazes, assim, a exclusão social, infelizmente é predominante nesta vertente.

Finalmente, os deficientes visuais (DV) e outros deficientes no todo tiveram um ganho eficaz diante de tantos entraves, o art. 227, inciso II, §1º dispõe que o Estado promoverá programas, as pessoas portadoras de deficiência visual (PPDV), de assistência integral à saúde com a criação de programas de prevenção e atendimento especializado, integração social, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, e a eliminação das formas de discriminação e obstáculos arquitetônicos.

A Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, que versa sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e define crimes, considera os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, afastando, contudo, a discriminação e os preconceitos de qualquer espécie, sob pena de reclusão de um (01) a quatro (04) anos e multa.

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

- I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;
- II - obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;
- III - negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;
- IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência;
- V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;
- VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

A partir do pós-2ª Guerra Mundial, quando a pessoa portadora de deficiência visual (PPDV) passou a ser reconhecida como sujeito de direitos, a ONU (1982) também as reconheceram como possuidoras de direitos e obrigações, participantes e construtoras da sociedade.

Nas dificuldades ainda existentes, certifica-se que é o meio que determina o resultado de uma deficiência, sobretudo, observa-se que principalmente nas salas de aula, está a esperança das PPDVs, e que o maior auxílio para o crescimento igualitário depende da busca constante da fragilidade humana.

A resistência pessoal de cada aluno, professor, diretor, dentre outros, constituem a luta por uma cultura que, justificadamente para as pessoas cegas, cujas vidas se encontram sobretudo marcadas pela ausência de estruturas para o desenvolvimento e realização das suas capacidades, se conceituam como despreparadas a lidar com a esmagadora realidade de ensina-las e apoia-las para a luta quanto ao desemprego, preconceitos e estereótipos que em todo o lugar as esperam.

2.5. DO CONVÍVIO COM OS DEMAIS EM IGUALDADE SOCIAL

Apesar das Diretrizes do Ministério da Educação permitir aos estudantes com deficiência, sensorial, física ou mental, o convívio com os demais alunos no ensino regular sem qualquer tipo de discriminação, nenhuma fiscalização é feita neste sentido.

Mazzon (2009) afirma ainda, que seria oportuno iniciar e potencializar um processo de mudança no ambiente escolar para promover a diversidade por meio de um plano, envolvendo várias ações. Ações no sentido de disseminar informações; específicas e pontuais que visem à mudança de comportamento a longo prazo, ações para a mudança de valores dos agentes escolares em relação ao preconceito e à discriminação.

Neste caso, Dussel (1995, apud MACIEL, 2010, p. 16) fundamentado no princípio “Liberte hic et nunc o oprimido!” que se traduz em “Faça com que o excluído também participe!”.

Não basta somente oferecer vagas nas escolas e criar leis para receber pessoas com suas diferenças como símbolo de integração. Considera-se essencial educar desde a base, mostrando o porque de cada diferença, integrar é fazer aceitar cada qual com suas características.

CAPÍTULO 3

INCLUSÃO GARANTISTA CONTEMPORÂNEA

Com ações que divulguem o princípio da isonomia, direitos e garantias, pregando o reconhecimento e o respeito aos preceitos e oportunidades iguais perante a diversidade humana.

Segundo o Programa de Ação Mundial para Pessoas Deficientes, da ONU (1982):

A experiência tem demonstrado que, em grande medida, é o meio que determina o efeito de uma deficiência ou de uma incapacidade sobre a vida cotidiana da pessoa. A pessoa vê-se relegada à invalidez quando lhe são negadas as oportunidades de que dispõe, em geral, a comunidade, e que são necessárias aos aspectos fundamentais da vida, inclusive a vida familiar, a educação, o trabalho, a habitação, a segurança econômica e pessoal, a participação em grupos sociais e políticos, as atividades religiosas, os relacionamentos afetivos e sexuais, o acesso às instalações públicas, a liberdade de movimentação e o estilo geral da vida diária. (BRUMER; PAVEI; MOCELIN, 2004).

A partir de 1970, quando a Psicologia começou a estudar as pessoas com deficiência na busca de incluí-las na sociedade, tentando minimizar a discriminação e os preconceitos no atendimento educacional, foi que o Brasil se ateve para os processos educacionais e legais da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; da Constituição Federal do Brasil de 1988; da Convenção dos Direitos da Criança de 1989 e da Declaração de Salamanca em 1994.

A Declaração de Salamanca demanda que os Estados assegurem que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional:

Princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade à todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades. Na verdade, deveria existir uma continuidade de serviços e apoio proporcional ao contínuo de necessidades especiais encontradas dentro da escola.

Dentro das escolas inclusivas, crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer suporte extra requerido para assegurar uma educação efetiva. Educação inclusiva é o modo mais eficaz para construção de solidariedade entre crianças com necessidades educacionais especiais e seus colegas. O encaminhamento de crianças a escolas especiais ou a classes especiais ou a sessões especiais dentro da escola em caráter permanente deveriam constituir exceções, a ser recomendado somente naqueles casos infrequentes onde fique claramente demonstrado que a educação na classe regular seja incapaz de atender às necessidades educacionais ou sociais da criança ou quando sejam requisitados em nome do bem-estar da criança ou de outras crianças. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, Título III, itens 7 e 8A).

Isto posto, tem-se a convicção de que a educação escolar faz parte dos Direitos Humanos, portanto, as pessoas com deficiência, sendo ela visual ou não, também tem o direito de frequentar a escola, sendo função do Estado a adaptação, capacitação de profissionais e modificação para inclusão dos mesmos. Deixando a disposição da criança qualquer suporte extra para efetivar sua educação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

e) Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (DECRETO Nº 6.949, 2009).

Uma das maiores conquistas em relação ao reconhecimento dos direitos básicos inerentes a qualquer pessoa que tenha alguma deficiência, sendo resultado de um comprometimento físico congênito ou adquirido ao longo da vida, foi a adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tendo sido ratificado pelo Senado Federal em 2008.

3. DA DISCRIMINAÇÃO SOCIAL

As barreiras atitudinais são apontadas como os maiores desafios para os deficientes em geral, e concordam ser de competência dos Direitos Humanos fazer uma política de atenção, para que se diminua as formas de preconceitos e discriminações.

Para Amaral (1998, p.17) as barreiras atitudinais “são anteparos nas relações entre duas pessoas, onde uma tem uma predisposição desfavorável em relação a outra, por ser esta significativamente diferente, em especial quanto às condições preconizadas como ideais”. Diante ao exposto, cabe como exemplos a consideração de que o aluno com deficiência está na sala de aula apenas para socializar-se e não para aprender como os demais, não cobrando dele o mesmo que será cobrado dos outros; a superproteção do aluno com deficiência, o que muitas vezes o leva a ter maior dificuldade.

Pode-se vislumbrar quatro tipos de discriminação no convívio social relacionado ao deficiente visual, quais sejam:

1. Discriminação visível, onde o ato se manifesta de forma explícita;
2. Discriminação velada, onde há a superproteção para com a pessoa com deficiência;
3. Discriminação negativa, quando o tratamento visa menosprezar uma pessoa causando-lhe constrangimento e muitas vezes lhe impedindo de participar em condições de igualdade no meio social, e;
4. Discriminação positiva, equipara as oportunidades do deficiente garantindo sua igualdade de direitos.

A discriminação aos deficientes visuais é uma constante, visto que são inúmeras as formas de segregação social e visando a combater este comportamento humano ímpar, a ONU, vem tentando coibir essa prática no mundo, haja vista a necessidade de socialização desse grupo específico.

As desigualdades na sociedade é simbolizada pelo tema deficiências, conforme relata o secretário-geral da ONU, Koffi Annan (1997):

Tanto nos países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento, "as pessoas com deficiência" enfrentam a discriminação e estão desproporcionalmente representados entre as mais pobres da sociedade: esta é uma "crise silenciosa" que afecta não só as pessoas com deficiência e suas famílias mas também o desenvolvimento econômico e social de sociedades inteiras. (GUIMARÃES apud MARTINS, 2006, p. 18, 19).

Martins (2006, p. 19) deixa claro, em suas pesquisas, que a causa da desigualdade contemporânea tem como foco a deficiência. São vistas como sinônimo de marginalização, pobreza e que seus corpos ocupam lugares nos discursos legitimadores das relações de opressão, isso tudo se referindo às diferenças tanto, corporais como sensoriais.

Hodiernamente, ante a crescente sensibilização dos órgãos governamentais, seja forçados por organismos internacionais ou por ato voluntário, estão voltados para a inserção dos deficientes, não só no âmbito escolar, mas também para que possam ser vistos como sujeitos de direitos e obrigações em todas as esferas da sociedade.

Assim, no Brasil, vigorou em 2001 a Convenção Interamericana (Declaração de Guatemala) com o objetivo de prevenir e eliminar a discriminação em todas as suas formas e manifestações, contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade.

Para isto, criaram várias medidas que pudessem promover a integração na prestação ou fornecimento de bens e serviços, tais como medidas que facilite o transporte, a comunicação, o acesso; medidas para eliminar obstáculos como um todo, e comunicação que existam para facilitar o acesso e uso por parte das pessoas com deficiência.

O Decreto nº 3.956/01, assinado em Guatemala, assegura também, aos portadores de deficiência, a prevenção de todas as formas de deficiência preveníveis; a detecção e intervenção precoce, tratamento, reabilitação, educação, formação ocupacional e prestação de serviços completos para garantir qualidade de vida; sensibilização da população permitindo o respeito e a convivência com os deficientes.

Assim também, a Declaração de Salamanca proclama para que as escolas que conhecem os níveis de inclusão desenvolvam meios eficazes para combater atitudes discriminatórias, criando-se comunidades acolhedoras alcançando educação para todos.

Após as Declarações acima citadas, em 2008 foi reconhecido pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, configura violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano.

Está previsto no Decreto Legislativo nº 186/08, artigo 2º, as condições para corrigir as desvantagens sociais, em prol de proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência:

[...]

"Discriminação por motivo de deficiência" significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer

outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

"Adaptação razoável" significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

[...]

Isto posto, a busca pela proteção dos direitos humanos visa quebrar barreiras através da cooperação social com a finalidade de melhorar as condições de vida dos deficientes, mesmo cientes que a diversidade é parte da natureza humana.

3.1. DO PRECONCEITO

Segundo Flavia Albuquerque (2009), em resultado de uma pesquisa, em que foram fontes 501 escolas públicas de 27 Estados, dos quais os entrevistados foram 18,5 mil alunos, pais e mães, diretores, professores e funcionários; considerando a indicação que, há mais de 99% de preconceitos no ambiente escolar. Esta pesquisa foi realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (INEP) onde foram constatados como fatores do preconceito a distância social e as práticas discriminatórias em todos os entrevistados, especialmente nos alunos.

O estudo indica que 99,9% dos entrevistados desejam manter distância de algum grupo social.

Os deficientes intelectuais são os que sofrem maior preconceito com 98,9% das pessoas com algum nível de distância social, seguido pelos homossexuais com 98,9%, ciganos com 97,3%, deficientes físicos com 96,2%, índios com 95,3%, pobres com 94,9%, moradores da periferia ou de favelas com 94,6%, moradores da área rural com 91,1% e negros com 90,9%.

Em várias pesquisas realizadas sobre o assunto, algumas se destacam em esclarecer que não há ninguém desprovido de preconceito, seja pela cor, peso, aparência, posição social, todos nós carregamos nosso medidor de preconceito.

Segundo José Afonso Mazzon (2009, apud ALBUQUERQUE, 2009) "Não existe alguém que tenha preconceito em relação a uma área e não tenha em relação a outra. A maior parte das pessoas tem de três a cinco áreas de preconceito. O fato de todo indivíduo ser preconceituoso é generalizada e preocupante". O objetivo desta pesquisa é a criação de ações onde possa trazer a escola para um ambiente de respeito às diferenças.

Kosac discorre sobre a dificuldade que um deficiente visual encontra na inclusão escolar devido à preconceitos arraigados na cultura das pessoas. Segundo González Rey (2003 apud KOSAC, 2006, p. 36) apresenta que a deficiência visual e o sentimento de incapacidade participam da formação da subjetividade associando, muitas vezes, diretamente ou indiretamente, a desvalorização à aprendizagem.

A psicologia teve sua parcela no avanço referente a aceitação quanto a deficiência, sua participação enfatizou a preocupação advinda da cegueira e outras mais, devido a consequências sociais, visualizadas por atitudes e reações quando se deparam com o "ser diferente".

É por esse e outros motivos que a inclusão social do DV é buscada primordialmente no ambiente educacional, sendo que a construção do saber é advinda de transformar defeitos em qualidades, desfocando o preconceito. (KOSAC, 2006)

Segundo Rose Reis, o preconceito é adquirido, embora, nenhum indivíduo nasça preconceituoso, mas sim é incorporado com ideias e atitudes contraídas na sociedade.

O preconceito não é natural no ser humano, não é nato. As ideias vão sendo incorporadas sempre de fora para dentro e sempre em processos contínuos de experiências e trocas, não de forma imediata. Os preconceitos são formados, introjetados a partir das relações, das experiências com as quais os indivíduos se envolvem.

"O preconceito e a discriminação podem ser frutos de desconhecimento, sendo assim, abordar o preconceito como parte da educação inclusiva é essencial, já que esta tem a sua base exatamente nas experiências com o diferente, nas trocas, na introdução de valores."(...).

"Além dos fatores sociais, devem-se considerar também fatores psíquicos, necessidades psíquicas individuais que contribuem muito na formação do indivíduo preconceituoso." (...). (REIS, 2010, p. 20).

Para a autora Rose Reis a escola inclusiva é aquela em que professores e alunos juntos, cada qual com sua parcela de contribuição, aprendem a respeitar as diferenças e acolher todas as pessoas. Neste círculo o Estado entra com sua parcela, a qual, se projeta para adaptações e capacitações. Tratar os diferentes estágios de uma crianças deficiente nas escolas inclusivas, não deixa de existir o preconceito que infelizmente está arraigado no seio social, fazendo parte de uma questão cultural.

Esta cultura, de preconceitos, visível no mundo atual somente será quebrado quando, de fato, todas as escolas tiverem sua participação inclusiva na convivência entre todas as crianças, seja ela sem ou com deficiência. A importância nesta questão é do educador no manejo das diferenças sociais e limitações físicas de cada um.

"Preconceituosos são formados a todo instante, considerando que, por meio da transmissão da cultura, são passadas ideias e valores para os indivíduos, que acabam por transmiti-los, propagando preconceitos. A falta de reflexão pessoal, de consideração sobre conceitos e ideias nos faz preconceituosos".

"Quando se fala em educação inclusiva, a escola tem papel fundamental no combate ao preconceito, porque participa da formação das crianças como cidadãs. Por isso, deve estar sempre preocupada em não reproduzir estereótipos, ou rótulos, que são um conjunto de atributos direcionado ao alvo do preconceito, redutor da percepção de qualidades presentes no indivíduo".

(...) "Sendo assim, o estudo sobre o preconceito e suas características é de fundamental importância para o desenvolvimento deste trabalho, por que estará constantemente relacionado à educação inclusiva e com o papel do professor em sala de aula. O modelo de inclusão proposto busca diminuir os preconceitos existentes na sociedade a partir da escola, pois, na medida em que a criança que é considerada diferente das demais começa a frequentar uma sala de aula regular, começam a quebrar preconceitos com os demais alunos, dando uma atenção especial a esse novo colega, auxiliando-o no seu processo de socialização com o restante da sala de aula". (REIS, 2010, P. 20, 21).

Denota-se a importância da inclusão social das PPDVs, pois inseri-las no mesmo grupo daquela que não possuem deficiência seria um meio de erradicar o preconceito cultural, tornando possível a capacitação de profissionais e especialização para o ensino especial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O interesse durante o percurso deste trabalho é que fosse dada uma atenção especial ao deficiente visual para que seu desenvolvimento pessoal seja tão satisfatório que consiga atingir, como todos os outros indivíduos, seu desenvolvimento profissional.

Visualizou-se que a legislação traz em seus textos o que realmente é necessário, porém, o que percebe-se atualmente são leis bem elaboradas que infelizmente não estão sendo cumpridas, seja por preocupação de um professor em caso de não alcançar o objetivo esperado, por parte da não fiscalização do cumprimento das exigências legais ou por falta de recurso para adaptações das estruturas locais.

Cabe refletir sobre o lícito tratamento desigualador que o Estado busca regular, atentando para o que é ser igual ou diferente, não esquecendo-se que a diversidade é parte da natureza humana. Conclui-se que não existe alguém que não tenha preconceito e que grande parte das pessoas entrevistadas tem em média mais de uma espécie de preconceito, seja cor, peso, posição social, dentre outros.

Na ponte de ligação entre o Direito, a Dignidade Humana e a Educação encontra-se obstáculos e dificuldade quando se fala em incluir alunos com necessidades especiais no âmbito escolar, claro que o Estado e as pessoas portadoras de deficiência, vem lutando para garantir seus espaços perante a sociedade sem discriminação.

Entretanto, acredita-se que é dever de todo cidadão ajudar a suprir essa lacuna para que essa diferença, ou seja, esse impedimento de ser/agir como todos os outros seres sem deficiência não seja o motivo que faça com que essas pessoas especiais se sintam menores, excluídos, desiguais e muitas vezes desprezados.

A égide do estado democrático de direito é garantir ao cidadão princípios que fundamentem a isonomia, qual seja a igualdade de privilégios, para isto é necessário potencializar um processo de mudança no âmbito escolar. Planos, estratégias e ações um círculo que poderá disseminar informações visando mudança de comportamentos.

As políticas públicas de inclusão que garantem a acessibilidade, a capacitação profissional e a adaptação curricular expressam os preceitos legais, mas não efetivam ações que visam o cumprimento das metas buscadas pelos deficientes visuais.

Buscar o satisfatório é preocupar com ações que até agora não estão sendo acompanhadas. Considera-se que uma das soluções para mudar o comportamento que gera preconceitos e discriminações será criar uma disciplina que venha mostrar aos alunos, desde o ensino básico como é relacionar-se, conviver, lidar e ajudar pessoas deficientes; assim as barreiras encontradas são muitas vezes provenientes de atitudes, gestos, maneiras de agir e com certeza levarão a redução considerável dessas barreiras.

As maiores barreiras existentes na vida dos deficientes visuais não são as que existem nas ruas, calçadas, falta de materiais didáticos em tempo real, e sim, as barreiras atitudinais.

A inclusão social sem pré-conceitos cabe ao Estado como um todo, embora, caiba também a sociedade até mesmo pelas pequenas coisas "mudar o meu modo de tratar o próximo".

Pensa-se que, o preconceito e a discriminação já existem desde a palavra usada para tratar uma pessoa diferente. Não cabe a palavra deficiente a essas pessoas que tem apenas defeito físicos, ou seja, nos seus olhos.

A palavra deficiência traz sentido de incapacidade, falta, insuficiência, defeito deixando a ideia de que toda pessoa diferente é incapaz, incompetente, insuficiente, sem inteligência. D'eficiente antepõe uma ênfase a palavra eficiente, a qual esse "D" orienta a dedicação para que a eficiência dessas pessoas diferentes possam ser trabalhadas, e quem sabe reduzir os preconceitos e discriminações advindas de atitudes.

A maioria das pessoas que tem algum tipo de defeito em seu corpo desenvolvem bem mais as outros instintos, fazendo que sejam melhores em seus afazeres que os outros indivíduos.

O objetivo do estudo é conscientizar instituições, pessoas e o Estado em como se sentem os deficientes visuais por não serem totalmente amparados, sendo assim, que elas possam desenvolver com liberdade suas vontades, claro que com um certo grau de dificuldade, aprendendo e vencendo com o tato.

O processo de inclusão de pessoas com deficiência aos grupos sociais deverá ser, além de um procedimento de atendimento às leis que impõem suas necessidades, também, um processo de luta em prol de uma nação que rompe com críticas e projetos às efetivações da inclusão, gerando-a com dignidade, mantendo-a e promovendo-a com aceitação da diversidade como forma de assegurar um Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Flávia. **Preconceito e Discriminação no Ambiente Escolar**. 20 de junho de 2009. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/pesquisa-preconceito>>. Acesso em: 20 de junho de 2013.

ALMEIDA, Késia Pontes de; PAULA, Bruno Rocha de. **O Sistema Braille e sua Utilidade para o Deficiente Visual: Panorama e Prática**. Disponível em: <<https://ssl4799.websiteseuro.com/swge5/seg/cd2008/PDF/SA08-30084.PDF>>. Acesso em: 05 de maio de 2013.

AMARAL, L. Sobre crocodilos e avestruzes. In: AQUINO, J. **Diferenças e preconceitos na escola**. SP: Sumus, 1998.

BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. 5ª ed. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 1999. 51 p.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Deficiência**, 08 de maio de 2002. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/08052002tabulacao.shtm>> Acesso em: 16 de maio de 2013.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 13 de outubro de 2013.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Decreto nº 186 de julho de 2008. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/decreto186.pdf>>. Acesso em: 20 de outubro de 2013.

BRASIL. Planalto. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 de junho de 2013.

BRASIL. Planalto. Decreto nº 3.298 de dezembro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 11 de junho de 2013.

BRASIL. Planalto. Decreto nº 3.956, de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm>. Acesso em: 13/10/2013.

BRASIL. Planalto. Decreto nº 5.296 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 27 de outubro de 2013.

BRASIL. Planalto. Decreto nº 7.611 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm#art11>. Acesso em: 11 de junho de 2013.

BRASIL. Planalto. Lei nº 7.853 de outubro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17853.htm>. Acesso em: 20/10/2013

BRASIL. Planalto. Lei nº 9.610 de fevereiro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm>. Acesso em: 27 de outubro de 2013.

BRUMER, Anita; PAVEI, Katiuci; MOCELIN, Daniel Gustavo. Saindo da escuridão: perspectivas da inclusão social, econômica, cultural e política dos portadores de deficiência visual em Porto Alegre. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 06, n. 11, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222004000100013>. Acesso em: 26 de maio de 2013.

CONDE, Antônio João Menescal. **Definindo a Cegueira e a Visão Subnormal**. Disponível em: <<http://www.ibc.gov.br/?itemid=94>>. Acesso em: 20 de outubro de 2013.

DAVIS, C.; OLIVEIRA, Z. **Psicologia na educação**. 2º ed. São Paulo: Cortez, 1993. p. 36-46.

GIL, Marta (Org.). **Deficiência Visual**. Brasília: [s.n.], 2000. 79 p. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/deficienciavisual.pdf>>. Acesso em: 27 de outubro de 2013.

KELSEN, Hans [tradução João Baptista Machado]. **Teoria Pura do Direito**. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KOSAC, Thaiza de Almeida. **Estratégias de aprendizagem e criatividade em universitários cegos e em universitários videntes: um estudo comparativo**. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://bdm.bce.unb.br/handle/10483/3473>>. Acesso em: 16 de maio de 2013.

MACIEL, Álvaro dos Santos. **A Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho**. Jacarezinho, 2010. Disponível em <http://uenp.edu.br/index.php/dissertacoes-defendidas/doc_view/1965-alvaro-dos-santos-maciel>. Acesso em: 09 de junho de 2013.

MANTONA, Maria Tereza E. (org.) **A Integração de Pessoas com Deficiências**. São Paulo: Memnon, 1997.

MARTINS, Bruno Sena. *E se eu fosse cego?: Narrativas silenciadas da deficiência*. **Saber Imaginar o Social**. 1009 ed. Porto: Edições Afrontamento, 2006. 276 p.

NOWILL, Dorina. **Sobre Deficiência Visual no Brasil**. Disponível em: <<http://www.fundacaodorina.org.br/deficiencia-visual/?gclid=CLevprXv7LoCFabm7AodoBIAng#dados-estatisticos>>. Acesso em: 17 de novembro de 2013.

OLIVEIRA, Heitor Barbosa Lima de. **Introdução ao conceito de função para deficientes visuais com o auxílio do computador**. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://intervox.nce.ufrj.br/dosvox/textos/tese_heitor.pdf> Acesso em: 26 de outubro de 2013.

REIS, Rose. **À flor da pele: Inclusão de crianças com deficiência visual**. São Paulo: Editora: Cia dos Livros, 2010. 102 p.

SHEDD, Russell P. *Bíblia Shedd*. Traduzida em português por João Ferreira de Almeida. 2 ed. rev. e atual. no Brasil. São Paulo: Vida Nova, 1997. 1938 p.

SOUZA, Livio Augusto Rodrigues de Souza e. **O Princípio Constitucional da Isonomia – Conteúdo e Aplicação**. Disponível em: <<http://www.juspodivm.com.br>>. Acesso em: 08 de setembro de 2013.

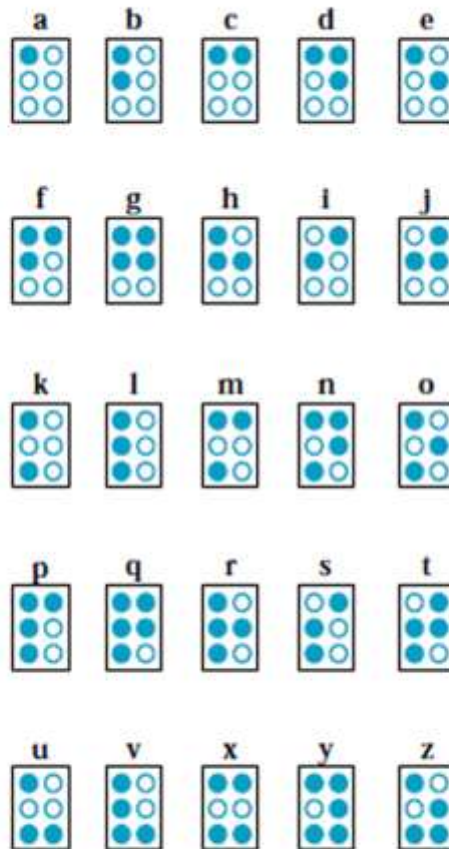
VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Bioética e Direito**. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1999. p. 158.

TEIXEIRA, Cristina. Educação e inclusão social? Os limites do debate sobre o papel da escola na sociedade contemporânea. In: SBS – XII CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 12., 2005, [S. l.]. **GT 03 – EDUCAÇÃO E SOCIEDADE**, [s.n.], 2005.

TERRA, Márcia Regina. **O Desenvolvimento Humano na Teoria de Piaget**. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/iel/site/alunos/publicacoes/textos/d00005.htm>> Acesso em: 25 de maio de 2013.

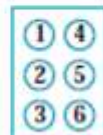
ANEXOS

O alfabeto braille



O **sistema braille**, inscrito em relevo, é explorado por meio do tato. Cada 'cela' é formada por um conjunto de seis pontos, permitindo 63 diferentes combinações para obter todos os sinais necessários à escrita: letras do alfabeto, sinais de pontuação, maiúsculas e minúsculas, símbolos de Matemática, Física, Química e notação musical.

Os seis pontos são dispostos em duas colunas, com três pontos em cada uma, formando um retângulo, ou 'cela' de 6 milímetros de altura por 2 de largura. Para facilitar sua identificação, os pontos são numerados.



Alfabeto Braille (Leitura)

Disposição Universal dos 63 Sinais Simples do Sistema Braille

1ª série - série superior - utiliza os pontos superiores 1245	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
2ª série é resultante da adição do ponto 3 a cada um dos sinais da 1ª série	k	l	m	n	o	p	q	r	s	t
3ª série é resultante da adição do pontos 3 e 6 aos sinais da 1ª série	u	v	x	y	z	ç	é	á	è	ú
4ª série é resultante da adição do ponto 6 aos sinais da 1ª série	â	ê	î	ô	û	à	ñ/ï	ü	õ	ò/w
5ª série é formada pelos sinais da 1ª série posicionados na parte inferior da cela	,	;	:	Sinal Divisão	?	!	=	" "	*	o (gross)
6ª série é formada com a combinação dos pontos 3456	í	ã	ó	Sinal de Alg.	Ponto Final ou Apóstrofo	" (fina)				
7ª série é formada por sinais que utilizam os pontos da coluna direita da cela (456)	(4)	(45)	Barra Vertical	(5)	Sinal de Máscula	§	(6)			